ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 32/2014

Promoção e divulgação do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova uma ampla divulgação do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca e dos mecanismos e procedimentos de acesso ao mesmo, com recurso à Rádio e à Televisão.

Aprovada em 28 de março de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 87/2014

de 17 de abril

O Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, criou o Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, com o objetivo de assegurar o financiamento das ações necessárias no âmbito da defesa da saúde animal e da garantia da segurança dos produtos de origem animal e vegetal.

Simultaneamente, como receita do referido Fundo, o Decreto-Lei n.º 119/2012 cria a taxa de segurança alimentar mais, cujo valor é fixado anualmente, nos termos do artigo 9.º do mesmo.

Importa, por isso, fixar o valor da taxa de segurança alimentar mais para o ano de 2014.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, manda o Governo, pelas Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Valor da taxa

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, o valor da taxa de segurança alimentar mais é, para o ano de 2014, de € 7 por metro quadrado de área de venda do estabelecimento comercial, nos termos previstos nas disposições conjugadas da Portaria n.º 215/2012, de 17 de julho, e da Portaria n.º 200/2013, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Cobrança e pagamento

As regras relativas à cobrança e ao pagamento da taxa de segurança alimentar mais são as que constam da Portaria n.º 215/2012, de 17 de julho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

Em 4 de abril de 2014.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 88/2014

de 17 de abril

A requerimento da Província Portuguesa da Congregação de São José de Cluny, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de agosto), pela Portaria n.º 795/91, de 9 de agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro:

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do referido Regulamento;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, adiante designado «curso».

Artigo 2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março.

Artigo 3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres letivos.

Artigo 4.º

Créditos

O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do diploma de especialização em Enfermagem Comunitária é de 90.

Artigo 5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

Artigo 6.º

Condições de acesso e ingresso

As condições de acesso e ingresso no curso são as fixadas nos termos da lei.

Artigo 7.º

Número máximo de alunos

O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

Artigo 8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o funcionamento a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

Artigo 9.º

Vagas

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso, para o ano letivo de 2013-2014, é fixado em 25.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*, em 4 de abril de 2014.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo			
		Total	Contacto	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Enfermagem Comunitária e de Saúde Pública I Epidemiologia Investigação no Contexto da Enfermagem Comunitária e de Saúde Pública Enquadramento Conceptual dos Cuidados de Enfermagem Ética, Deontologia e Direito Desenvolvimento Pessoal Políticas de Saúde	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	225 100 100 100 75 75 75	T(50); TP(23); S(13); OT(4) T(30); TP(10) T(20); TP(8); S(7); OT(5) T(25); TP(15) T(20); TP(10) T(18); TP(6); S(6) T(30)	9 4 4 4 3 3 3

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Тіро	Tempo de trabalho (horas)		
		Total	Contacto	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Enfermagem Comunitária e de Saúde Pública II Psicosociologia da Saúde Liderança, Gestão e Supervisão em Enfermagem Comunitária e Saúde Pública Comunicação em Enfermagem Comunitária e Saúde Pública Formação em Enfermagem de Saúde Pública Ensino Clínico I — Planeamento em Saúde	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	100 75 75 75 75 75 350	T(15); TP(25) T(30) T(30) T(15); PL(15) T(18); TP(6); S(6) E(230); OT(15)	4 3 3 3 3 14

QUADRO N.º 3

3.° semestre

Unidades curriculares	Тіро	Tempo de trabalho (horas)		
		Total	Contacto	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Ensino Clínico II — Intervenção Comunitária Ensino Clínico III — Opção	Semestral Semestral	450 300	E(305); OT(10) E(200); OT(10)	18 12

Notas. — T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.